



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2015

(Nº 3.624/2008, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências, para conceder porte de arma aos integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“**Art. 6º** .....

.....

**XII** – os agentes das autoridades de trânsito, conforme conceituado pelo Anexo I da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não sejam policiais, quando em

serviço.

.....

**§ 2º** A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI, VII, X e XII do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

**§ 3º** A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito previstos no inciso XII está condicionada não só ao interesse de ente federativo que os subordina como à sua formação funcional em estabelecimentos de ensino de atividade policial e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei, observada a supervisão do Ministério da Justiça.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=579185&filename=PL+3624/2008](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=579185&filename=PL+3624/2008)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA